



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 2.703/2022 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 18/02/2022
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: [Assinatura]

“DÁ DENOMINAÇÃO A CALÇADA PÚBLICA COM O NOME DE “JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada como “CALÇADA JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO”, a Calçada Pública Municipal localizada as margens da Rua Maria Josefina de Resende, Bairro Serra, na sede deste Município.

Art. 2º. A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 17 de fevereiro de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.703/2022 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.703/2022**, resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 17/02/2022

Peter Nogueira da Costa

“Dá Denominação a Calçada Pública com o nome de “João Batista Pereira Ribeiro” e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada como “CALÇADA JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO”, a Calçada Pública Municipal localizada as margens da Rua Maria Josefina de Resende, Bairro Serra, na sede deste Município.

Art. 2º. A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 16 de Fevereiro de 2022.

Sebastião Renato Cabral

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO

CPF

165.542.977-90

MATRÍCULA

0243560155 2018 4 00025 062 0005249-99

SEXO

Masculino

COR

Parda

ESTADO CIVIL E IDADE

Casado. Com 64 anos de idade

NATURALIDADE

Apiacá-ES

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CTPS nº 013623, Série 00428-RJ

ELEITOR

não

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Valdeneis Pires Ribeiro e Amália Pereira Ribeiro. Residente na Rua Maria Josefina de Resende, 552, Serra, Mimoso do Sul-ES

DATA E HORA DO FALECIMENTO

Aos dezesseis (16) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezoito (2018), às 20:20 hora(s)

DIA

16

MÊS

06

ANO

2018

LOCAL DO FALECIMENTO

Hospital Apóstolo Pedro, Mimoso do Sul-ES

CAUSA DA MORTE

Choque Cardiogênico. Infarto Agudo Miocárdio, Insuficiência Hepática, HAS, Tabagista Crônico.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

Cemitério Público de Mimoso do Sul - ES

DECLARANTE

Luciene Gomes dos Santos

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Rafael Alves de Souza Meneguelli, CRM nº 15011

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER

Declaração de Óbito nº 25799060-7. Data do Registro: aos dezanove (19) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezoito (2018). O falecido era casado com Ivanilde dos Santos Ribeiro, foi apresentada certidão de casamento civil, livro B-Aux.3, folha nº 98, termo nº 498, não deixou bens a inventariar, não deixou testamento, não deixou herdeiros menores ou interditos, deixou 03 filhos maiores de idade. Data do sepultamento, 17 de junho de 2018, às 16:00 hora(s)

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Não consta nenhuma anotação de cadastro.

Cartório de Registro Civil e Tabelionato

Oficial: Valter Ribeiro de Campos

Rua Vasco Coutinho, 35, Centro, Mimoso do Sul-ES, Tel.

(28) 3555-0014

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização

024356.PAB1803.01931

Emolumentos: R\$0,00 Encargos: R\$0,00 Total: R\$0,00

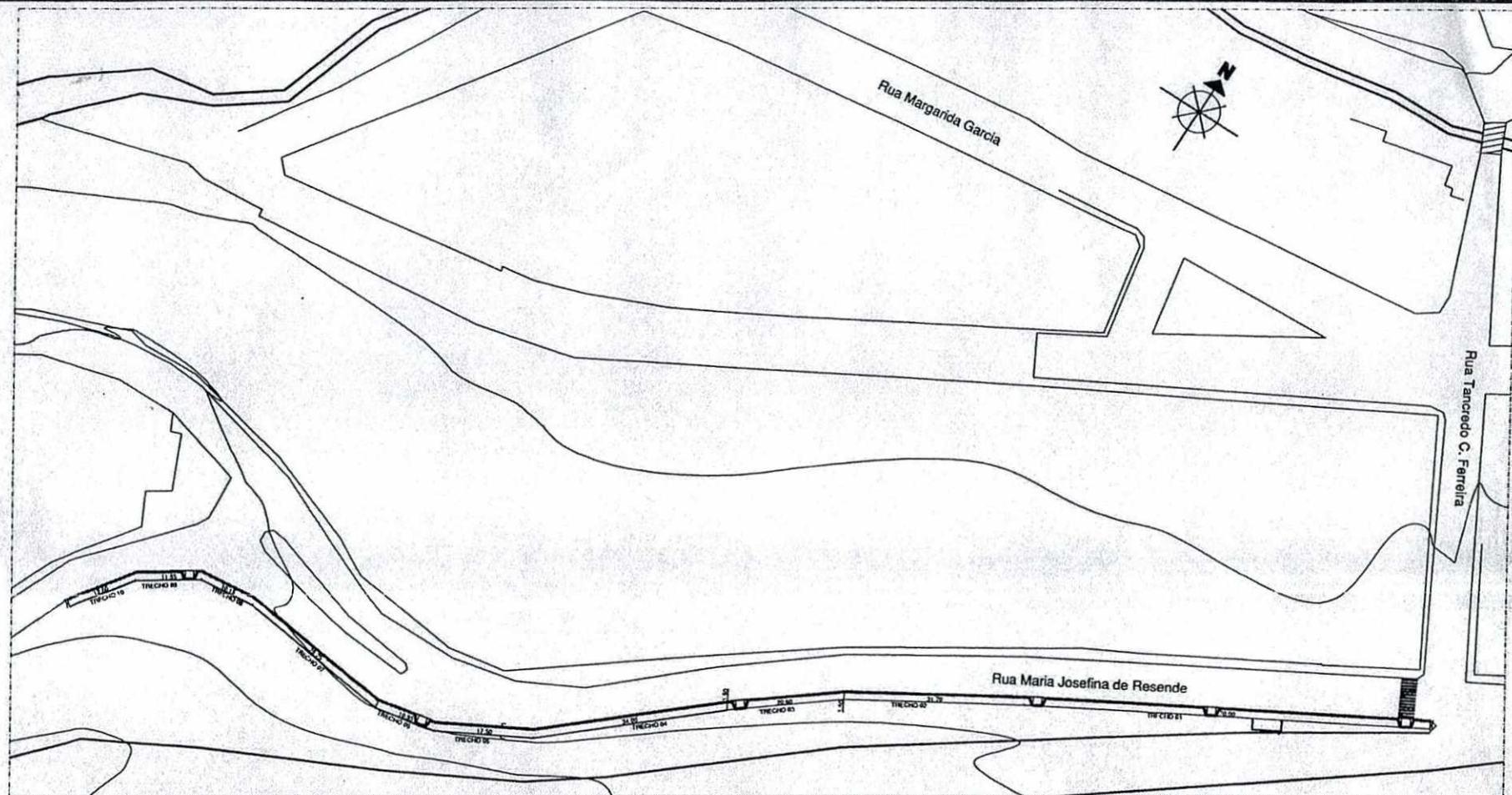
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe.
Mimoso do Sul-ES, 19 de junho de 2018.

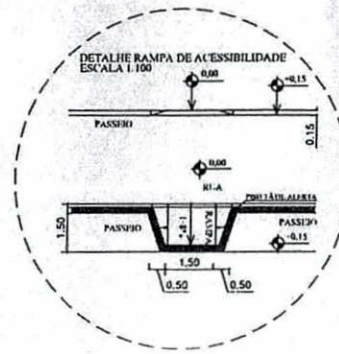
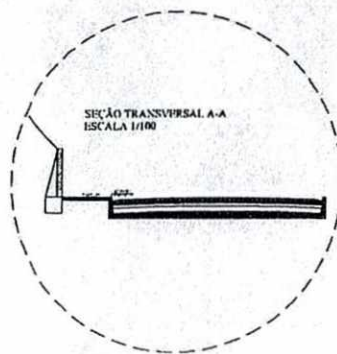
Valter Ribeiro de Campos
Oficial e Tabelião

Valter Ribeiro de Campos
Tabelião e Oficial de Registro Civil

ARPENBRASIL BA 002910940 BRP



PAVIMENTAÇÃO CALÇADA
ESCALA 1/750



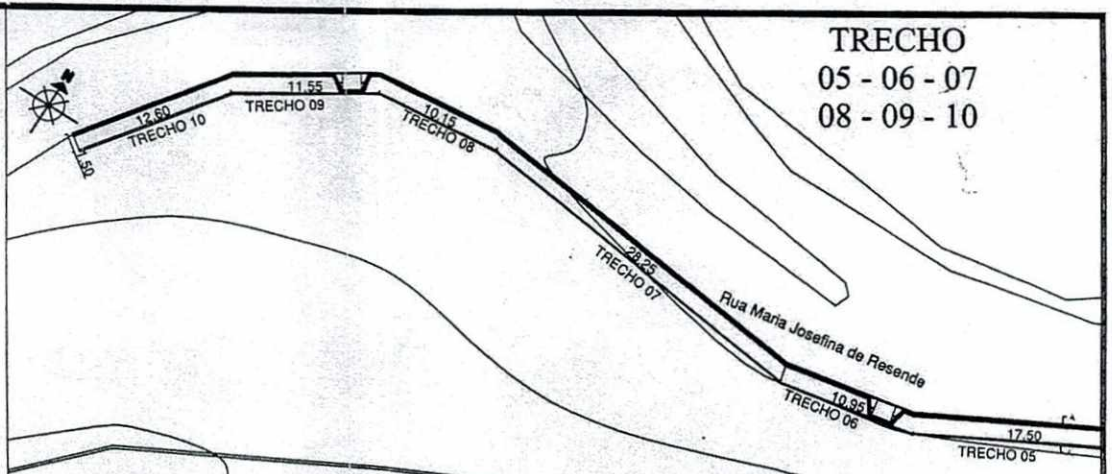
LEGENDA:	PLACAS PARA IMPLANTAR:
BLINDADO SEXTAVADO	PLACA OBSTÁCULO (R-11)
PAVIMENTO	SINAL EM FRENTE OU À ESQUERDA (R-234)
SINAL EM FRENTE OU À DIREITA (R-234)	PROIBIDO ESTACIONAR (R-23)
FAIXA DE PEDESTRE	PROIBIDO ESTACIONAR (R-23)

NOTA: Projeto de Sanitação Urbana elaborado conforme as diretrizes das Normas da CETESB/DESAERAN.

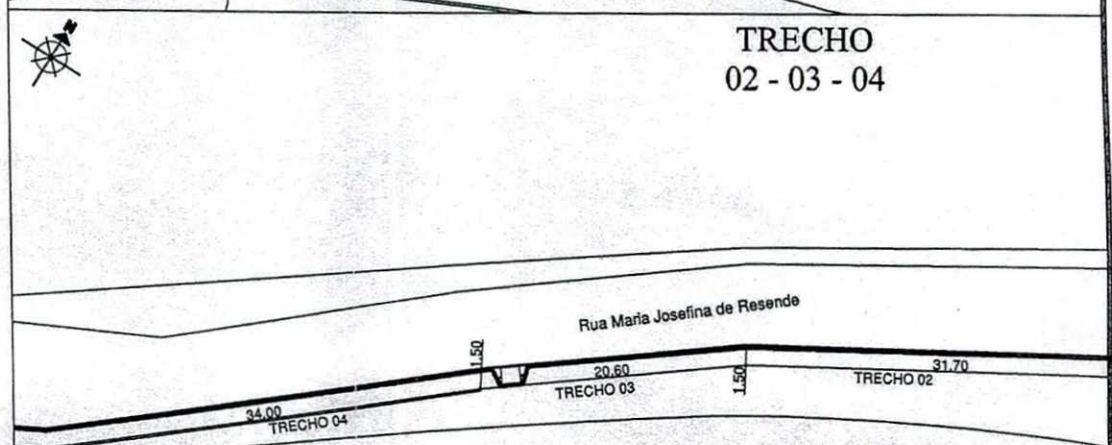
PASSARELA (CALÇADA) e MURO CORTINA CONTENÇÃO DE ENCOSTA

TÍTULO:	MURO CORTINA CONTENÇÃO DE ENCOSTA	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	JOSÉ RENATO RODRIGUES ENGENHEIRO-CREA: 4.719 D-ES
ASSUNTO:	PLANTA BAIXA - DETALHES ACESSIBILIDADE	ESCALA:	INDICADA
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL	REVISOR:	000
ENDEREÇO:	RUA MARIA JOSEFINA DE RESENDE - SERRA - MIMOSO DO SUL-ES.	FOLHA:	01/02
		DATA:	19/05/21

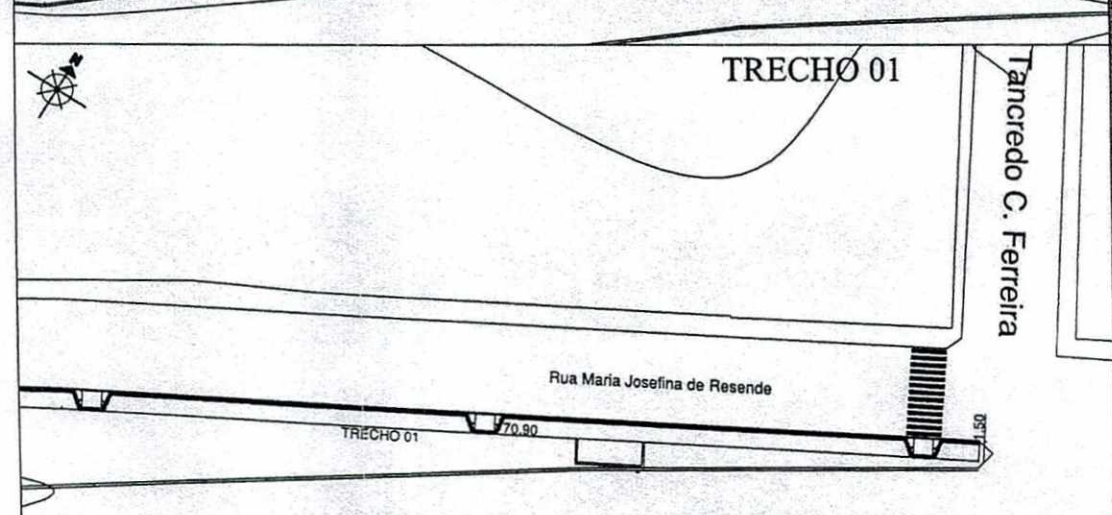
TRECHO
05 - 06 - 07
08 - 09 - 10



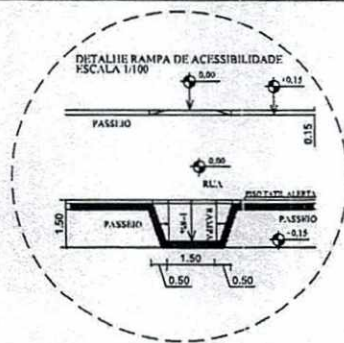
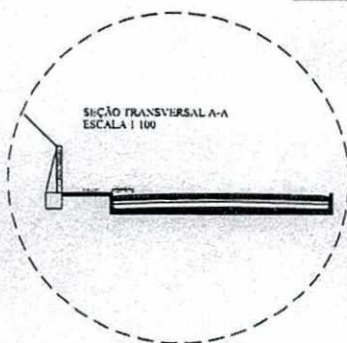
TRECHO
02 - 03 - 04



TRECHO 01



PAVIMENTAÇÃO CALÇADA
ESCALA 1/400



LEGENDA:		PLACAS PARA IMPLANTAR:	
	BLOCO SEXTAVADO		PLACA OBRIGATORIA (R-1)
	PASSARO		SIGA EM FRENTE OU À ESQUERDA (R-25j)
	MEIO-FIO DE CONCRETO		SIGA EM FRENTE OU À DIREITA (R-25d)
	FADDA DE PEDESTRE		PROIBIDO ESTACIONAR
			PROIBIDO ESTACIONAR
			PROIBIDO ESTACIONAR

NOTA: Projeto de Sinalização Viária elaborado conforme as diretrizes dos manuais da CONTRAN/DETRAN

PASSARELA (CALÇADA) e MURO CORTINA CONTENÇÃO DE ENCOSTA			
TÍTULO:	MURO CORTINA CONTENÇÃO DE ENCOSTA	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	JOSÉ RENATO RODRIGUES
ASSUNTO:	PLANTA BAIXA - DETALHES ACESSIBILIDADE	ESCALA:	INDICADA
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL	FOLHA:	02/02
ENDEREÇO:	RUA MARIA JOSEFINA DE RESENDE - SERRA - MIMOSO DO SUL-ES.	REVISOR:	000
		DATA:	19/05/21



lido em
02/02/2022

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 003 /2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES:**

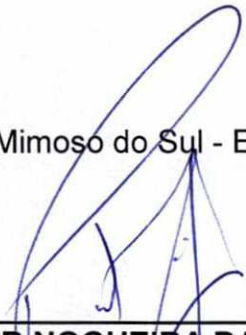
Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **“DÁ DENOMINAÇÃO A CALÇADA PÚBLICA COM O NOME DE “JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de justa e merecida homenagem à memória de um cidadão mimosense, bem como aos seus familiares, que seguem trabalhando e contribuindo para o progresso e desenvolvimento da cidade.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 02 de fevereiro de 2022.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº 003 /2022 =

“DÁ DENOMINAÇÃO A CALÇADA PÚBLICA COM O NOME DE “JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Fica denominada como “CALÇADA JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO”, a Calçada Pública Municipal localizada as margens da Rua Maria Josefina de Resende, Bairro Serra, na sede deste Município.

Art. 2º. A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 02 de fevereiro de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME: JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO

CPF

165.542.977-90

MATRÍCULA

0243560155 2018 4 00025 062 0005249 99

SEXO

Masculino

COR

Parda

ESTADO CIVIL E IDADE

Casado. Com 64 anos de idade

NATURALIDADE

Apiacá-ES

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CTPS nº 013623, Série 00428-RJ

ELEITOR

não

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Valdeneis Pires Ribeiro e Amália Pereira Ribeiro. Residente na Rua Maria Josefina de Resende, 552, Serra, Mimoso do Sul-ES

DATA E HORA DO FALECIMENTO

Aos dezesseis (16) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezoito (2018), às 20:20 hora(s)

DIA

16

MÊS

06

ANO

2018

LOCAL DO FALECIMENTO

Hospital Apóstolo Pedro, Mimoso do Sul-ES

CAUSA DA MORTE

Choque Cardiogênico, Infarto Agudo Miocárdio, Insuficiência Hepática, HAS, Tabagista Crônico.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

Cemitério Público de Mimoso do Sul - ES

DECLARANTE

Luciene Gomes dos Santos

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Rafael Alves de Souza Meneguelli, CRM nº 15011

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM

Declaração de Óbito nº 25799060-7. Data do Registro: aos dezenove (19) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezoito (2018), o falecido era casado com Ivanilde dos Santos Ribeiro, foi apresentada certidão de casamento civil, livro B-Aux.3, folha nº 98, termo nº 498, não deixou bens a inventariar, não deixou testamento, não deixou herdeiros menores ou interditos, deixou 03 filhos maiores de idade. Data do sepultamento, 17 de junho de 2018, às 16:00 hora(s)

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Não consta nenhuma anotação de cadastro.

Cartório de Registro Civil e Tabelionato
Oficial: Valter Ribeiro de Campos

Rua Vasco Coutinho, 35, Centro, Mimoso do Sul-ES. Tel.
(28) 3555-0014

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Mimoso do Sul-ES, 19 de junho de 2018.



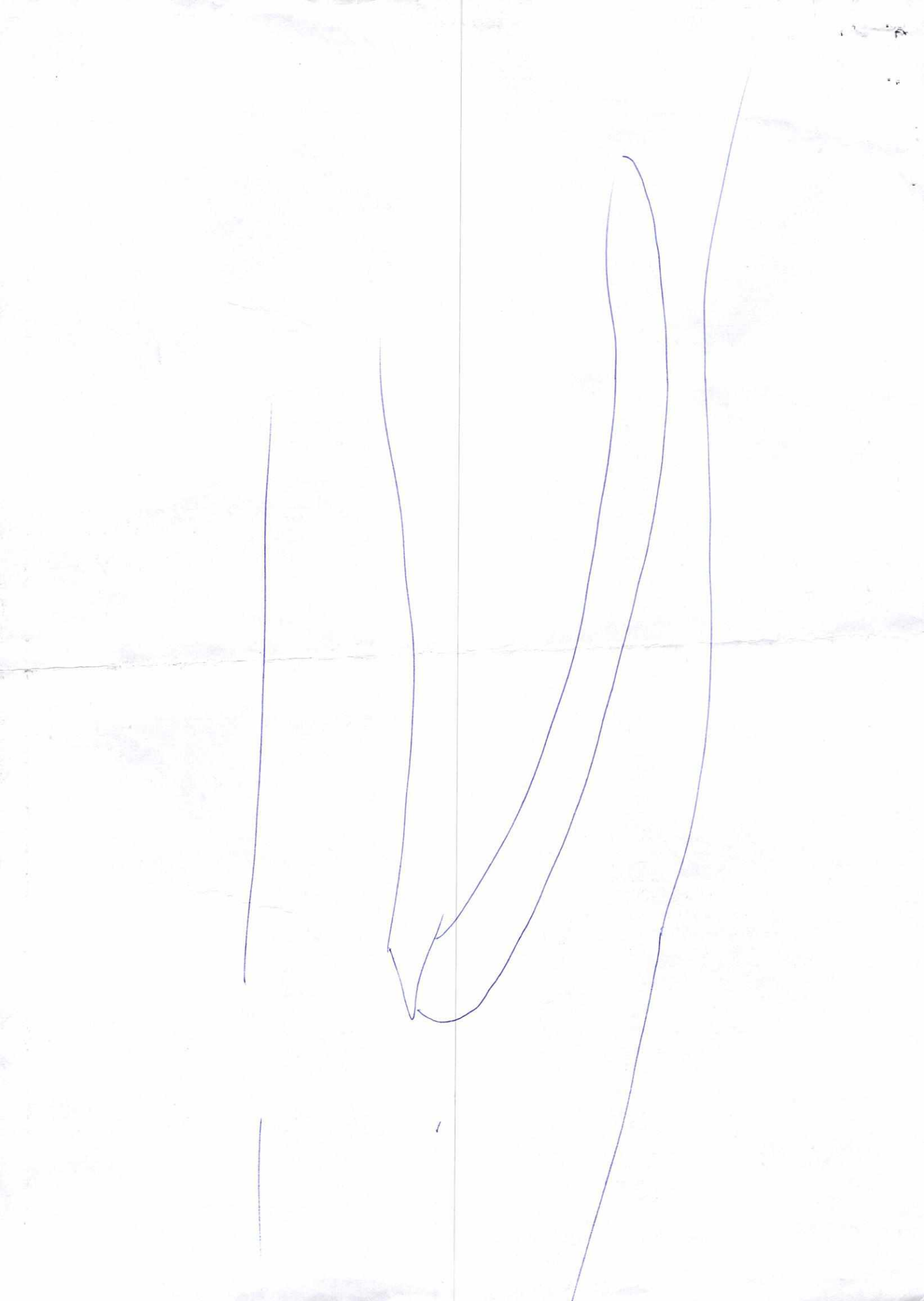
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024356.PAB1803.01931

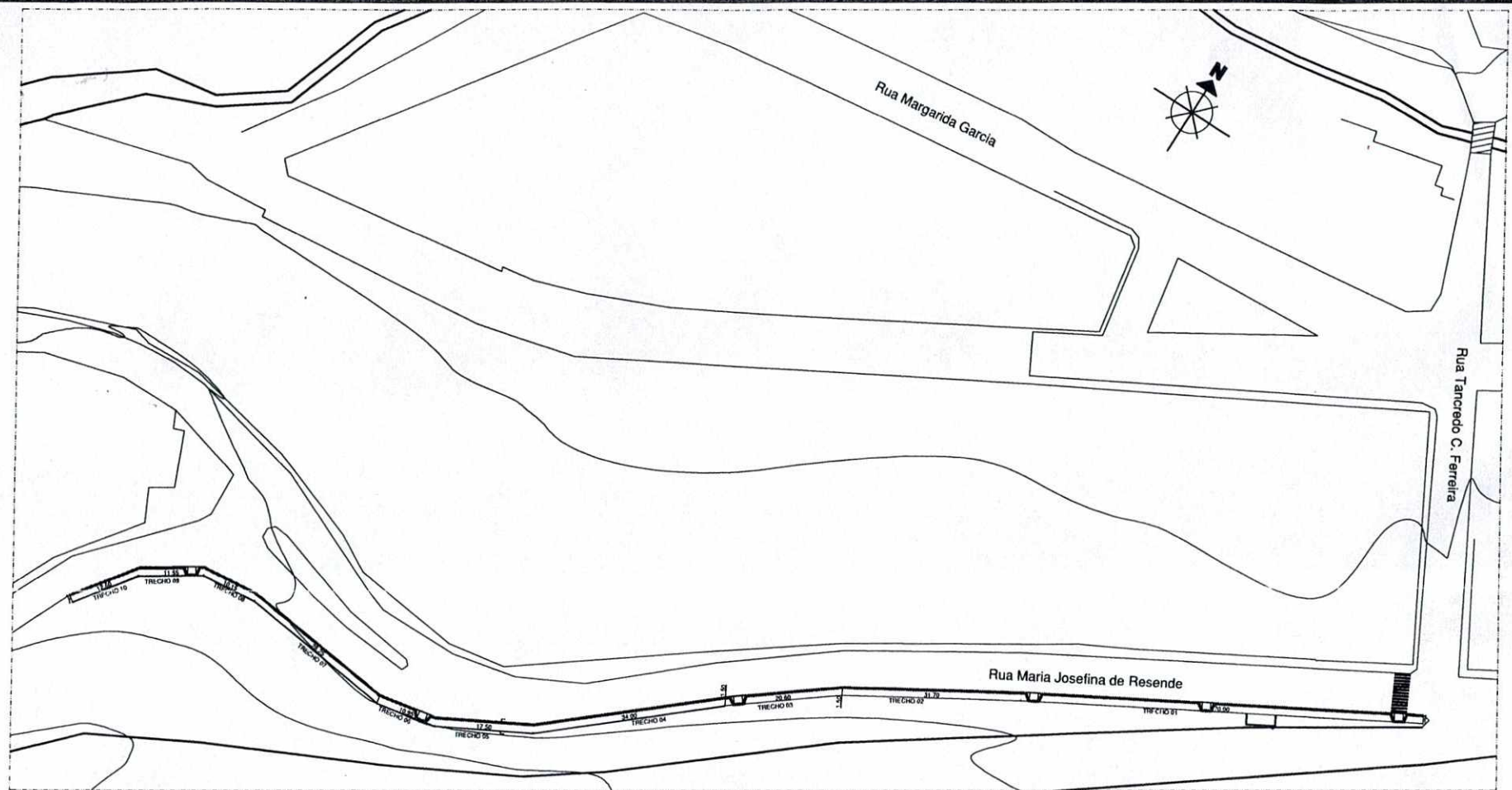
Emolumentos: R\$0,00 Encargos: R\$0,00 Total: R\$0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Valter Ribeiro de Campos
Oficial e Tabelião

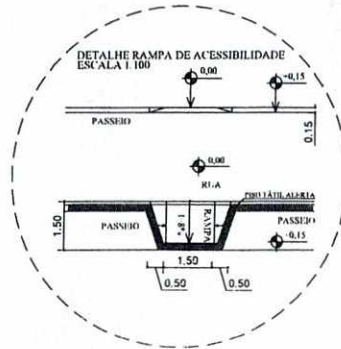
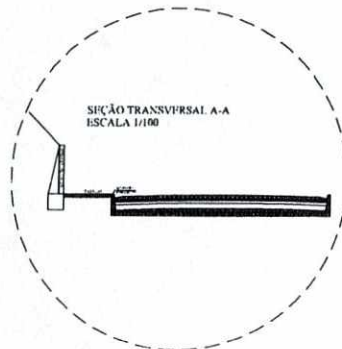
Valter Ribeiro de Campos
Oficial e Tabelião do Registro Civil

ARPENBRASIL
BA 002910940 BRP





PAVIMENTAÇÃO CALÇADA
ESCALA 1/750



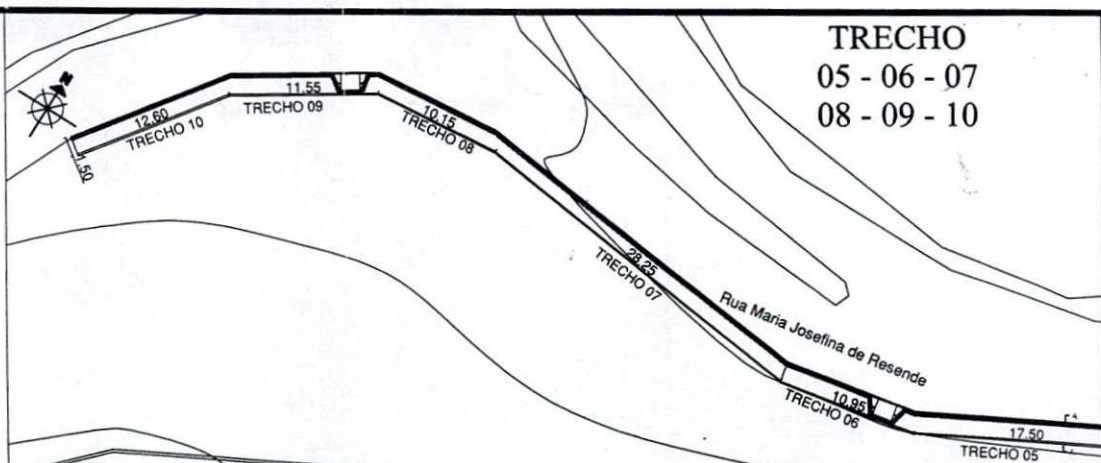
LEGENDA:	PIACAS PARA IMPLANTAR:
BLOCO SEXTAVADO	PARADA OBRIGATORIA (R-11)
PASSEIO	SIGA EM FRENTE OU À ESQUERDA (R-25c)
MURTO DE CONCRETO	SIGA EM FRENTE OU À DIREITA (R-25d)
FAIXA DE PIED-TOIE	PROIBIDO ESTACIONAR
	PROIBIDO ESTACIONAR
	PROIBIDO ESTACIONAR

NOTA: Projeto de Sinalização Viária elaborado conforme as diretrizes dos manuais de CONTRAN/DENATRAN.

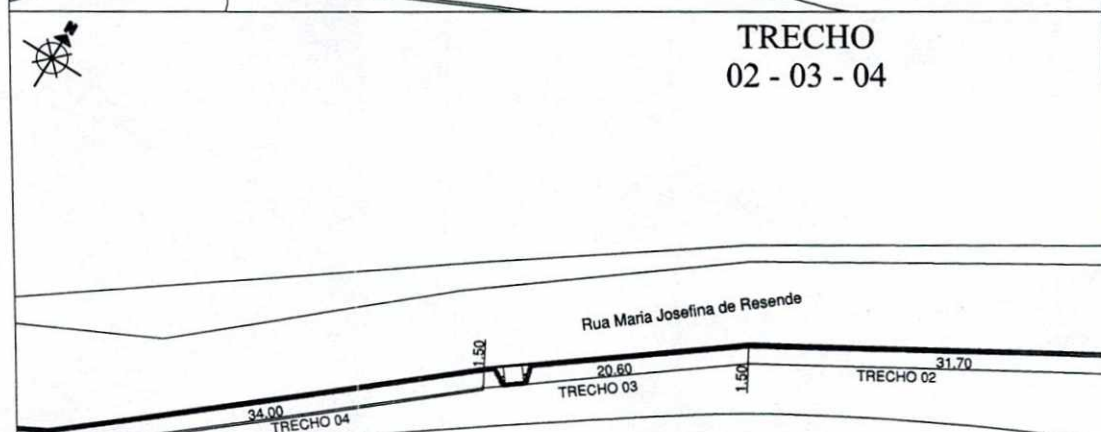
PASSARELA (CALÇADA) e MURO CORTINA CONTENÇÃO DE ENCOSTA

TÍTULO:	MURO CORTINA CONTENÇÃO DE ENCOSTA	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	JOSÉ RENATO RODRIGUES
ASSUNTO:	PLANTA BAIXA - DETALHES ACESSIBILIDADE	ESCALA:	INDICADA
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL	REVISOR:	000
ENDEREÇO:	RUA MARIA JOSEFINA DE RESENDE - SERRA - MIMOSO DO SUL-ES.	DATA:	19/05/21

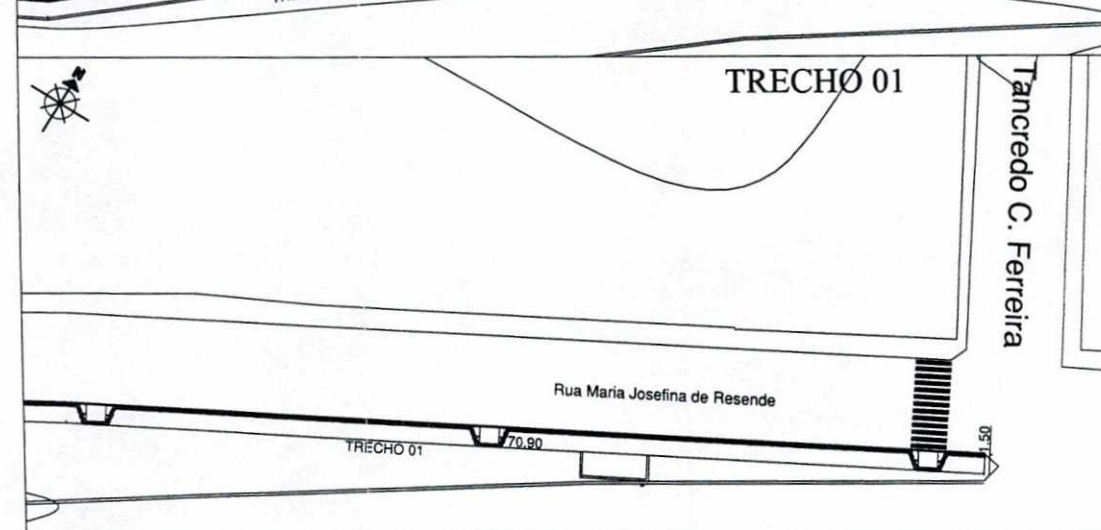
TRECHO
05 - 06 - 07
08 - 09 - 10



TRECHO
02 - 03 - 04



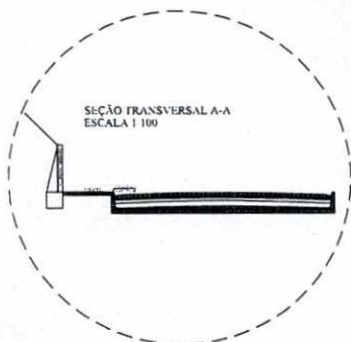
TRECHO 01



Tancredo C. Ferreira

PAVIMENTAÇÃO CALÇADA
ESCALA 1/400

SEÇÃO TRANSVERSAL A-A
ESCALA 1/100



DETALHE RAMPA DE ACESSIBILIDADE
ESCALA 1/100



LEGENDA:

- BLOCO SEXTAVADO
- PASEJO
- MEIO-FIO DE CONCRETO
- FAIXA DE PEDESTRE

PLACAS PARA IMPLANTAR:

- PARADA OBRIGATORIA (R-1)
- SIGA EM FRENTE OC À ESQUERDA (R-25c)
- SIGA EM FRENTE OC À DIREITA (R-25d)
- PROIBIDO ESTACIONAR (R-18a)
- PROIBIDO ESTACIONAR (R-18b)

NOTA: Projeto de Simulação Viária elaborado conforme as diretrizes dos manuais do CONTRAN/DENATRAN.

PASSARELA (CALÇADA) e MURO CORTINA CONTENÇÃO DE ENCOSTA

TÍTULO:	MURO CORTINA CONTENÇÃO DE ENCOSTA	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	JOSÉ RENATO RODRIGUES
ASSUNTO:	PLANTA BAIXA - DETALHES ACESSIBILIDADE	ESCALA:	INDICADA
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL	REVISOR:	000
ENDEREÇO:	RUA MARIA JOSEFINA DE RESENDE - SERRA - MIMOSO DO SUL-ES.	FOLHA:	02/02
		DATA:	19/05 21



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 003/2022.

INTERESSADOS: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Peter Nogueira da Costa.

EMENTA: “Dá denominação a Calçada Pública com o nome de **JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO**, a Calçada Pública localizada as margens da Rua Maria Josefina de Resende, na sede deste Município e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº **003/2022**, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Peter Nogueira da Costa, versa a respeito da denominação da Calçada Pública localizada as margens da Rua Maria Josefina de Resende, na sede deste Município, passa a denominar-se “JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO”. Conta com 03 (três) artigos, dispostos em 01 (uma) lauda.

PARECER DO RELATOR:

Os municípios detêm competência para legislar em respeito de assuntos de interesse local, na esteira do que preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal¹ e artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal². Dessa feita, inexistente óbice para propositura de projeto de lei, versando sobre nomenclatura de calçada municipal, tendo em vista a competência legislativa outorgada pela Carta Magna e pela Lei Orgânica Municipal, no que tange a matérias de interesse local.

Seguindo essa linha de raciocínio, o Prefeito Municipal detém competência concorrente com a Câmara Municipal para propor projeto de lei tratando do tema

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

citado no parágrafo anterior, considerando-se o teor do artigo 34, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência, do Município e, especialmente:

(...)

XVI - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Nada obstante, em relação à forma, não há exigência para que a referida matéria seja veiculada em lei complementar, razão pela qual pode ser objeto de lei ordinária. Veja, o artigo 46, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal não lista o sobredito tema, no rol daqueles que devem ser editados por lei complementar.

Sendo assim, manifesto-me pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 003/2022.

PARECER: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 003/2022, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2022.

Marcos Moreira Escarpini
Presidente

Alcimar Peruzini
Relator

Cassiano Mendes Porcino
Relator